

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE BILHETE DE PASSAGEM DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FIRMADO POR MEIO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL, ENTRE A **CARDEAL AMARELO TRANSPORTES LTDA.**, e O USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CARDEAL AMARELO TRANSPORTES LTDA**, empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.422.682/0001-54**, estabelecida na **Rua Barretos, 2361, Vila Elisa, Ribeirão Preto – SP, CEP 14075-000**, designada **TRANSPORTADORA**, de outro, a pessoa física, designada **USUÁRIO** e de outro lado, quando a aquisição do bilhete de passagem for realizada por pessoa física ou jurídica distinta, denominado simplesmente **ADQUIRENTE**, têm entre si, justo e acertado, a celebração do presente contrato para venda da passagem para o transporte rodoviário, firmado via internet ou presencial, mediante as cláusulas estabelecidas a seguir.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A expressão “**TRANSPORTADORA**” será destinada para a pessoa jurídica de direito privado indicada no comprovante de compra; a expressão “**USUÁRIO**” será destinada para a pessoa física que utilizará o bilhete de passagem; a expressão “**ADQUIRENTE**” será destinada a pessoa física ou jurídica, titular do cartão de crédito que efetuará a compra do bilhete de passagem e a expressão “**OPERADORA**” será destinada para a operadora de cartão de crédito responsável pelo repasse dos valores à “**TRANSPORTADORA**”; a expressão “**VOUCHER**” será destinada ao comprovante de pagamento do bilhete de passagem e a reserva do lugar e a expressão “**E-COMMERCE**” será destinada ao ambiente de venda de bilhetes, tais como site de internet e/ou aplicativos em dispositivos móveis; “**No-Show**” é o termo dado à situação de não comparecimento e apresentação do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** no momento acordado para haver a prestação do serviço pela **TRANSPORTADORA**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato será a venda e compra de bilhete de passagem para transporte rodoviário, explorado pela **TRANSPORTADORA** e disponibilizadas ao **USUÁRIO** por “**E-COMMERCE**” e a prestação do transporte rodoviário no trecho constante no “**VOUCHER**”.

2.2 A escolha da localidade de origem e destino, a data da viagem, o horário de partida de interesse, o tipo de serviço disponível, será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**.

2.3 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, após especificação da viagem, deverá ler com atenção as cláusulas e condições para compra do bilhete de passagem, dispostas no presente contrato e aceitando-as deverá confirmá-la por meio de seu “aceite” pelo “E-COMMERCE” da **TRANSPORTADORA**, de maneira “on line” ou escrita, no caso de compra presencial.

2.4 Ainda que o **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** deixe de cumprir o compromisso de assinar o contrato enviado no modo de sistema de conversa de mensagens instantâneas, o pagamento da reserva configura o consentimento e aceitação das cláusulas, vez que todos os métodos de reserva da **TRANSPORTADORA** são condicionados ao cliente ler e aceitar este presente instrumento.

3. DO CADASTRAMENTO DO USUÁRIO E/OU ADQUIRENTE.

3.1 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, interessado na compra de bilhete de passagem pelo “E-COMMERCE”, autoriza expressamente o armazenamento de suas informações pessoais no banco de dados da **TRANSPORTADORA**, por período indeterminado, para utilização em caso de aquisição de novas passagens, assegurado o sigilo dos dados e a privacidade das informações.

3.2 Para possibilitar o recebimento do “Voucher”, será de responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, a indicação de endereço eletrônico válido e a liberação do e-mail **transportes@cardealamarelo.com.br**, caso o servidor de e-mail possua antispam.

3.3 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** é responsável pela veracidade das informações fornecidas no cadastramento junto ao “E-COMMERCE” da **TRANSPORTADORA**, assim como pela atualização de seus dados cadastrais para possibilitar a emissão do bilhete de passagem em consonância ao seu documento oficial válido com foto (RG, CTPS, carteira profissional de classe ou passaporte), de apresentação obrigatória no embarque.

3.4 Na hipótese de compra de bilhete(s) de passagem(s) para utilização por terceiros, por tratar-se de bilhete de passagem nominal e transferível, o **ADQUIRENTE** deverá efetuar o cadastro indicando corretamente os dados do(s) **USUÁRIO(S)** no “Voucher”.

4 DA COMPRA DO BILHETE DE PASSAGEM

4.1 A aquisição do bilhete de passagem será realizada pelo “E-COMMERCE” da **TRANSPORTADORA** por **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, por meio de equipamento eletrônico com acesso à internet.

4.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de cartão de crédito da bandeira “VISA” ou “MASTERCARD”, cuja utilização do cartão e senha, além do fornecimento de dados no ambiente de segurança da operadora escolhida, será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, aquele que efetuar a compra do bilhete de passagem.

4.3 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** deverá aguardar a finalização do processo de venda pelo “E-COMMERCE” da **TRANSPORTADORA**, com consequente visualização do “Voucher”, com a possibilidade de recebimento por meio do e-mail de confirmação da operação.

4.4 A concretização da transação ficará condicionada ao pagamento dos valores pela **OPERADORA**.

4.5 O **USUÁRIO e/ou o ADQUIRENTE**, no momento da escolha da passagem, deverá considerar a possibilidade de interrupção da viagem, devidamente prevista no item 8.1 e 8.2, deste instrumento.

4.6 A **TRANSPORTADORA** aconselha ao **USUÁRIO**, com compromisso em horário predeterminado, a programação adequada da viagem, considerando as hipóteses do item 4.5, desta cláusula.

5 Da Emissão do Bilhete

5.1 O bilhete de passagem é automaticamente gerado uma vez que o pagamento é confirmado.

5.2 O “**Voucher**” é a confirmação de compra que o **ADQUIRENTE** recebe via e-mail. Sendo que para o embarque é necessário apenas apresentação do próprio documento oficial válido com foto (**RG, CTPS, carteira profissional de classe ou passaporte**) para fins de comprovação de identidade.

5.3 O bilhete de passagem adquirido para transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua primeira emissão e o bilhete de passagem com data e horário marcado.

6 DA DESISTÊNCIA, DO CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES DA COMPRA DA VIAGEM PELO USUÁRIO E/OU ADQUIRENTE

6.1 Todas as compras efetuadas por telefone, presencial ou pela internet, somente poderão ser alteradas ou canceladas pelo **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, que deverá efetivar a requisição por meio de envio de e-mail ao endereço **transportes@cardealamarelo.com.br** com a solicitação formal, informando o nome dos passageiros e data da viagem.

6.2 O **prazo de cancelamento** será considerado de acordo com data e horário do e-mail enviado pelo **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** que será respondido e fornecidas as devidas orientações em horário comercial.

6.3 Cancelamento de passagem da **TRANSPORTADORA** realizado dentro de **24 horas** após a efetivação da reserva do serviço pelo **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** não incidirá multa.

6.4 Cancelamento de passagem solicitado até no prazo limite de **48 horas antecedentes ao horário de embarque**, será facultado à **TRANSPORTADORA** a cobrança de multa de até **10% do valor total** por custos administrativos, operacionais e de comissionamento.

6.5 Cancelamento ou alteração feito com menos de **48 horas antecedentes ao horário de embarque** de passagem da viagem de Ribeirão Preto com destino Aeroporto de Guarulhos, caberá a **TRANSPORTADORA** aplicar **20%** de retenção **do valor da passagem** por custos administrativos, operacionais e de comissionamento. Exceto quando apresentado documento de comprovação de **cancelamento, mudança ou atraso de voo**, a **TRANSPORTADORA** poderá executar retenção de **10% do valor** por custos administrativos, operacionais e de comissionamento.

6.6 Cancelamento ou alteração feito com até **6 horas antecedentes ao horário de embarque** de passagem na viagem de Aeroporto de Guarulhos com destino à Ribeirão Preto, caberá à **TRANSPORTADORA** aplicar **20%** de retenção **do valor da passagem** por custos administrativos, operacionais e de comissionamento. Quando apresentado documento de comprovação de **cancelamento, mudança ou atraso de voo**, é facultado à **TRANSPORTADORA** a retenção de **10% do valor** por custos administrativos, operacionais e de comissionamento.

6.7 O **USUÁRIO E/OU ADQUIRENTE** poderá requisitar o ressarcimento do **deságio dos 10% descritos** no item 6.5 e 6.6 à companhia aérea, mediante apresentação do documento declaratório de cobrança que poderá ser solicitado à **TRANSPORTADORA** para tal finalidade.

6.8 As **alterações de passagens** são isentas de multa, contanto que respeite o **prazo máximo de 48h** antecedentes ao horário de embarque.

6.9 No caso de **“NO-SHOW”** na passagem concernente ao trajeto de Ribeirão Preto para o Aeroporto de Guarulhos, haverá multa de **20%** sobre o valor da passagem, valendo-se o mesmo para a remarcação.

6.10 Referente à passagem de origem Aeroporto de Guarulhos com destino à Ribeirão Preto, caso o **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** configure **“NO-SHOW”** ou comunique alteração e/ou cancelamento com **6 horas ou menos de antecedência ao embarque**, será facultado à **TRANSPORTADORA** a não realizar reembolso ou remarcação da data da passagem por motivo da operação de deslocamento já ter ocorrido. Caso tenha sido por motivo de transtorno de horários da companhia aérea, a **TRANSPORTADORA** poderá fornecer documento que servirá para pleito de ressarcimento do valor junto à companhia aérea.

6.11 Em consonância ao princípio da boa-fé, o **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** será responsável pela comunicação de perda, furto, roubo do cartão, assim como os casos de fraude, estelionato ou mau uso à **OPERADORA** e a autoridade policial, para que haja o bloqueio do uso do cartão de crédito.

6.12 Caberá a **TRANSPORTADORA** a comunicação à **OPERADORA** do pedido de cancelamento do serviço, quando da expressão da vontade do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, todavia, o **USUÁRIO e/ ou ADQUIRENTE** fica ciente de que o estorno na fatura ocorrerá no prazo determinado pela **OPERADORA**, inclusive, o **USUÁRIO** fica ciente de que se o bilhete houver sido comprado a crédito, o reembolso somente será efetuado após a quitação do débito.

7 DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

7.1 Para fins de garantia da integridade do sistema, fica vedada ao **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, a utilização de qualquer tipo de equipamento, software ou procedimento que venha causar dano ao funcionamento apropriado do site da **TRANSPORTADORA**.

7.2 A inobservância desta condição configura crime de fraude contra a propriedade intelectual de programa de computador, sujeito a detenção de seis meses a dois anos ou multa, além de caracterizar quebra de contrato e sujeitar-se-ão as sanções decorrentes desta prática.

7.3 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** aceita e declara ter pleno conhecimento das condições de compra e venda estabelecida no presente contrato, razão pela qual não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento ou vício de qualquer natureza.

7.4 A **OPERADORA** e a **TRANSPORTADORA** não garantem o acesso contínuo e ininterrupto nas páginas do site, uma vez que a conexão está sujeita a sofrer interferência causada por diversos fatores externos, razão pela qual, não poderão ser responsabilizadas por lucros cessantes ou quaisquer tipos de danos oriundos de negligência, imperícia ou imprudência nas operações do site, assim como por danos resultantes em face da transmissão de vírus ou de outros elementos perniciosos ou de invasão do sistema por terceiros.

7.5 As partes, por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, abrangida toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível no Artigo 4 e 12 seguintes, da Lei nº. 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

7.6 A confidencialidade deixa de ser obrigatória se, comprovada, documentalmente, que as informações confidenciais estavam no domínio público na data da celebração do presente ou tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes ou ainda, foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

7.7 É vedado ao **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** a utilização de meios ilícitos e/ou fraudulentos na realização de compra de passagem rodoviária pelo site da **TRANSPORTADORA**, sob pena de descumprimento contratual e sujeição nas penalidades cíveis e criminais cabíveis.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As interrupções de viagem por ordem de autoridades em geral ou por ato de terceiro, ou decorrente de caso fortuito ou força maior e, ainda, as interrupções não motivadas pela **TRANSPORTADORA**, não geram direito à indenização de qualquer espécie, inclusive, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando

motivada por fatores que caracterizem caso fortuito ou de força maior (enchentes, greves, catástrofes naturais, trânsito incomum, etc).

8.2 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** fica ciente de que a **TRANSPORTADORA** deverá organizar o sistema operacional de forma que, em caso de defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade que interrompa ou atrase a viagem durante o seu curso, assegure continuidade à viagem num período máximo de 4 horas após a interrupção.

8.3 No caso de haver disponibilização de mantas ou travesseiros pela **TRANSPORTADORA**, estes deverão ser deixados pelo **USUÁRIO** sobre a poltrona ao final da viagem, sendo que eventuais danos causados ao patrimônio da **TRANSPORTADORA** serão cobrados dos responsáveis causadores dos danos.

8.4 A mudança da passagem ficará condicionada à disponibilidade de assentos na data e horário desejado pelo **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE**, ficando, ainda, assegurada a opção por manter a passagem em crédito, assim permanecendo o direito de uso do crédito pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data de primeira emissão do bilhete.

8.5 Considerando que o bilhete de passagem será nominal e transferível, o **USUÁRIO** poderá solicitar a transferência da titularidade, desde que manifeste-se com antecedência mínima a **48 horas do início da viagem**, que deverá efetivar a requisição por meio de envio de e-mail ao endereço transportes@cardealamarelo.com.br com a solicitação formal, informando o nome dos passageiros e data da viagem.

8.6 O uso do cinto de segurança é obrigatório durante o gozo dos serviços da **TRANSPORTADORA**.

8.7 A **TRANSPORTADORA** aconselha falar com o motorista, durante o curso da viagem, somente o necessário e em situações emergenciais.

8.8 A **TRANSPORTADORA** concede a tolerância máxima de **5 minutos** de espera além do horário de partida, para o **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** faltante na viagem de Ribeirão Preto com destino Aeroporto de Guarulhos. Dado o tempo limite, o veículo seguirá viagem para honrar o compromisso com os demais passageiros, valendo-se das regras de reembolso/alterações e cancelamentos caso o **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** faltante não tenha se apresentado.

8.9 Na viagem de Aeroporto de Guarulhos com destino à Ribeirão Preto, é facultado à **TRANSPORTADORA** verificar com os **USUÁRIOS e/ou ADQUIRENTES** que já tenham se apresentado ao veículo no horário combinado, sobre a possibilidade de aguardar por algum

USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE faltante que tenha tido provável transtorno com as operações do aeroporto. Se for da aceitação de todos, a tolerância de espera pelo **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** faltante poderá ser de até o máximo de **25 minutos**.

8.10 É dever do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** localizar e dirigir-se até o veículo da **TRANSPORTADORA** para embarque nos locais e horários já pré-definidos, informados e descritos em **site**, **“E-COMMERCE”**, **“Voucher”**, e/ou **central de informações** disponíveis para contato telefônico em horário comercial.

8.11 Em se tratando de menores de 12 (doze) anos, o transporte dependerá de acompanhamento por responsável legal, devidamente munido de autorização de viagem, destacada a obrigatoriedade de autorização judicial para viagem de crianças para fora da Comarca onde residem desacompanhadas dos pais, do guardião ou do tutor.

8.12 O **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** está ciente de ser o contratante de fretamento da viagem disponibilizada pela **TRANSPORTADORA** de acordo com o itinerário, data e hora da viagem.

8.13 As atividades do transporte de passageiros nas linhas estaduais, dentro do Estado de São Paulo, estão asseguradas sob a responsabilidade da ARTESP (Agência Reguladora de Transporte no Estado de São Paulo).

9 DA POLÍTICA DE BAGAGEM

9.1 É previsto que cada **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** leve até 2 volumes de até 24kg mais 1 bagagem de mão de até 10kg, ou até 1 volume de até 32kg mais 1 bagagem de mão de até 10kg.

9.2 Caso o **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** pretenda levar volumes com dimensões diferentes de malas, ou precise levar mais bagagens que a quantidade permitida, deverá entrar em contato com a **TRANSPORTADORA** para que a mesma avalie a disponibilidade de espaço no bagageiro do veículo na data da viagem.

9.3 Caso a quantidade de malas do **USUÁRIO e/ou ADQUIRENTE** seja excedente à quantidade permitida, sem que este não tenha comprovadamente avisado à **TRANSPORTADORA**, a mesma não terá o dever de transportar o volume excedente.

10 DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões relativas ao presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.